Diário Oficial

Nº 13.615 - Ano LVI | Sábado, 05 de julho de 2025 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16.775, DE 4 DE JULHO DE 2025

Denomina Rua Heraldo Barros Curto uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Heraldo Barros Curto a Rua 20 do loteamento Ville Sainte Anne, com início no balão de retorno entre as quadras F1 e G1 e término na Rua 17, todos no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de julho de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Nelson Hossri
Protocolado nº 2024/08/12.608

LEI Nº 16.776, DE 4 DE JULHO DE 2025

Declara órgão de utilidade pública municipal a ONG Bolafutbarão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada órgão de utilidade pública municipal a ONG Bolafutbarão, localizada no município de Campinas - SP e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 60.361.612/0001-31.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de julho de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Luiz Rossini
Protocolado nº 2025/08/7.585

LEI Nº 16.777, DE 4 DE JULHO DE 2025

Denomina Hegesida Bitto Branciforti uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Hegesida Bitto Branciforti a Rua 37 do loteamento Ville Sainte Anne, com início na Rua 28 e término no balão de retorno entre as Quadras FF1 e GG1, todos no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de julho de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Nelson Hossri
Protocolado nº 2024/08/12.923

DECRETO Nº 23.950, DE 4 DE JULHO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campinas, a adoção, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento do Programa de Integridade de que tratam os arts. 25, § 4º, art. 60, inciso IV, art. 156, § 1º, inciso V, e art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O Prefeito do Município de Campinas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campinas, a adoção, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento do Programa de Integridade de que tratam os arts. 25, § 4º, art. 60, inciso IV, art. 156, § 1º, inciso V, e art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se Programa de Integridade, no âmbito de uma pessoa jurídica, o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 3º A adoção de Programa de Integridade é obrigatória em duas situações:

I - para contratos de obras, serviços ou fornecimento de grande vulto, assim considerados aqueles cujo valor estimado supera o estabelecido no art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em que o edital deverá prever e a Contratada deverá viabilizar a sua implantação no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, segundo previsão do art. 25, § 4º, da mesma Lei; e

II - para a reabilitação de licitante ou contratado apenado pela apresentação de declaração ou documentação falsa ou pelo ato tipificado como lesivo à Administração na Lei Anticorrupção, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

Art. 4º O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja por meio de e-mail ou de formulários eletrônicos;

II - sistema informatizado que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;

IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, colaboradores, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independentemente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§ 1º Havendo denúncia de irregularidade, a Administração Pública deve ser comunicada imediatamente para ciência.

§ 2º Ao Programa de Integridade deve ser dada publicidade por meio de divulgação em local de fácil acesso no sítio oficial da pessoa jurídica na internet, e, caso inexista, mediante registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º O gestor do contrato é o responsável pela fiscalização da implantação do Programa de Integridade e por informar o superior sobre o descumprimento ou cumprimento fora do prazo da obrigação de sua implementação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único. O Programa de Integridade apresentado deve ser avaliado em até 10 (dez) dias úteis, prazo no qual deve ser atestado o cumprimento dos requisitos ou destacados os quesitos com apontamentos, oportunizando à pessoa jurídica oferecer resposta no mesmo prazo.

Art. 6º Na hipótese de não implantação ou apresentação insatisfatória do Programa de Integridade, a contratada estará sujeita a multa de mora de 0,2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) , que cessa assim que as exigências forem cumpridas e não gera direito, após o cumprimento, de ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de implementação do Programa de Integridade caracteriza a inexecução contratual, devendo ser promovida a extinção unilateral do ajuste e a conversão da multa de mora em compensatória, com complementação no montante desta, cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 7º O desenvolvimento por licitante de Programa de Integridade, nos termos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Parágrafo único. A comprovação da implementação efetiva do Programa de Integridade implica a redução de 5% (cinco por cento) do valor do montante da multa.

Art. 8º No caso de consórcio, pelo menos uma das pessoas jurídicas consorciadas deverá apresentar o Programa de Integridade.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Controle, quando requisitada, auxiliar o agente de contratação, na fase de licitação, ou o gestor, na fase contratual, na avaliação do Programa de Integridade da pessoa jurídica.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração poderá, por meio de Resolução, orientar os órgãos da Administração Direta sobre os procedimentos relacionados a este Decreto.

Art. 11. Aplicam-se as disposições contidas neste Decreto, no que couber, às autarquias e fundações da Administração Pública Indireta Municipal, se não houver ou sobrevier regulamento específico de cada entidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de julho de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

DR. PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretária Municipal de Administração

ALBERTO ALVES DA FONSECA

Secretário Municipal de Gestão e controle

Redigido conforme os elementos do Processo SEI PMC.2023.00004553-45.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23.951, DE 4 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 16.135.000,00 (dezesseis milhões e cento e trinta e cinco mil reais) AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.

Considerando Ofício de Requisição de Pagamento de Crédito de Pequeno Valor oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas;

Considerando a necessidade de manter disponibilidade orçamentária para atender aos contratos de serviços da Fundação;

Considerando a celeridade de execução do contrato referente à reestruturação e ampliação da rede de dados das unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas/SP;

Considerando os dispostos no artigo 4º, § 1º inciso III e artigo 5º da Lei nº 16.681, de 27 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o Exercício de 2025";
O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R$ 16.135.000,00 (dezesseis milhões e cento e trinta e cinco mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC nas seguintes classificações:
I - nos termos do artigo 5º da Lei nº 16.681, de 27 de dezembro de 2024:
60.4000 FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
60.402 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
12.122.2025.4232 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
31.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTALR$ 110.000,00
31.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTALR$ 50.000,00
33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTALR$ 1.100.000,00
60.404 ALFABETIZAÇÃO
12.366.2025.4232 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTALR$ 25.000,00
33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTALR$ 1.850.000,00
60.405 SME/FUMEC
12.361.2025.1292 MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL
33.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL - SME/FUMEC.....R$ 4.700.000,00
12.365.2025.1292 MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL
33.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ
01-212.000 EDUCAÇÃO INFANTIL - SME/FUMEC.....R$ 3.900.000,00
33.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ
01-213.000 EDUCAÇÃO INFANTIL - SME/FUMEC.....R$ 3.100.000,00
II - NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º INCISO III DA LEI Nº 16.681, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024:
60.4000 FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
60.405 SME/FUMEC
12.365.2025.1291 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO
44.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
01-212.000 EDUCAÇÃO INFANTIL - SME/FUMECR$ 780.000,00
44.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
01-213.000 EDUCAÇÃO INFANTIL - SME/FUMECR$ 520.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R$ 16.135.000,00
ARTIGO 2º - O CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO ANTERIOR SERÁ COBERTO COM RECURSO PROVENIENTE DE ANULAÇÃO PARCIAL NO REFERIDO ORÇAMENTO PROGRAMA, DAS SEGUINTES CLASSIFICAÇÕES:
60.4000 FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
60.404 ALFABETIZAÇÃO
12.366.2025.1234 AQUSIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
44.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL..... R$ 3.135.000,00
60.405 SME/FUMEC
12.361.2025.1291 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO
44.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
01-220.000 ENSINO FUNDAMENTAL - SME/FUMECR$ 13.000.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R$ 16.135.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de julho de 2025
DARIO SAADI
Prefeito Municipal
JOSÉ TADEU JORGE
Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Setor de Orçamento da FUMEC, de acordo com os elementos constantes do Processo nº FUMEC.2025.00001705-29, e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Processo administrativo nº 2021/10/08353
Processo administrativo SEI nº PMC.2024.00009789-68
Interessado: Secretaria Municipal de Governo
Objeto: Contratação, sob demanda, de horas ou fração de horas de serviço atendimento prestado à população em geral, referentes à recepção, informações, esclarecimentos, atividades administrativas decorrentes do atendimento à população, reclamações e solicitações de serviços aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de forma direta (presencial) ou indireta (atendimento remoto), por meio de sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE, contendo materiais e insumos necessários para a realização do atendimento.
Assunto: Termo de Contrato nº 112/2021
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Justiça que indicam a ausência de impedimentos legais e ao disposto no artigo 18º, do Decreto Municipal nº 15.291/05, e no art. 8º, incisos III e V e 21, § 1º do Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, AUTORIZO o aditamento do Termo de Contrato nº 112/2021, firmado com a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, conforme segue:
1. O reajuste em 5,20% sobre os valores unitários, válido a partir de 23/06/2025, representando a despesa de R$ 30.215,84 (trinta mil duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 23/06 a 04/07/2025;
2. O acréscimo de 0,38% e a supressão de 27,65% sobre o valor global atualizado, a partir de 05/07/2025, com fundamento no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
3. A prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 05/07/2025, já reajustado, com fundamento no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, representando a despesa de R$ 20.025.873,60 (vinte milhões, vinte e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos);
4. A despesa decorrente no valor global de R$ 20.056.089,44 (vinte milhões, cinquenta e seis mil oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), devendo o montante estimado de R$ 9.820.642,93 (nove milhões, oitocentos e vinte mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) onerar o exercício financeiro de 2025 e o restante o exercício subsequente.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do termo pertinente; e
2. à Secretaria Municipal de Governo - Diretoria de Gestão da Informação, Documentos e Atendimento ao Cidadão, para as demais providências.

Processo administrativo nº PMC.2025.00057835-61
Interessado: Secretaria Municipal de Governo
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento por meio da Central de Atendimento por Multicanais, usando atendimento humanizado por voz e texto em mídias digitais, em conjunto com atendimentos automatizados via integração a sistemas e serviços governamentais visando o atendimento ao cidadão, nos termos das tabelas de serviços e tabelas de análise de nível de serviços (ANS).
Em face dos elementos constantes no presente protocolado, em especial das manifestações da Secretaria Municipal de Justiça que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais à contratação pretendida, e conforme ao disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024, AUTORIZO:
1. A contratação direta da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, para prestação de serviços de atendimento por meio da Central de Atendimento por Multicanais, usando atendimento humanizado por voz e texto em mídias digitais, em conjunto com atendimentos automatizados via integração a sistemas e serviços governamentais visando o atendimento ao cidadão, nos termos das tabelas de serviços e tabelas de análise de nível de serviços (ANS), pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante minuta sob documento SEI 15352340; e
2. A despesa decorrente no valor total de R$ 15.298.740,12 (quinze milhões, duzentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta reais e doze centavos), consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI 15335198, devendo o valor estimado de R$ 7.479.384,06 (sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) onerar o exercício financeiro de 2025 e o restante o exercício subsequente.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à SMA/DL/CGCPS, para a numeração da contratação em livro próprio;
2. à SMJ/PGM/PLC/NFA, para as providências de formalização do instrumento contratual pertinente; e
3. à Secretaria Municipal de Governo - Diretoria de Gestão da Informação, Documentos e Atendimento ao Cidadão, para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 04 de julho de 2025
MICHEL ABRAO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Processo administrativo: PMC.2020.00053468-11
Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito
Objeto do contrato: Serviço de telecomunicação para prover **conectividade** via rede de dados WAN (Wide Area Network), entre o Paço Municipal, o Datacenter utilizado pela Prefeitura de Campinas e as unidades descentralizadas em todo o Município de Campinas, incluindo estudo de viabilidade técnica, instalação, implantação e manutenção da rede, instalação de acesso de dados corporativo e dedicado e gestão da conectividade.
Assunto: Termo de Contrato nº 001/2021
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, dos pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Justiça que indicam a ausência de impedimentos legais e ao disposto no artigo 18º, do Decreto Municipal nº 15.291/05, e no art. 8º,

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php .
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL
Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

incisos III e V e 21, § 1º do Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, AUTORIZO o aditamento do Termo de Contrato nº 001/2021, firmado com a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, conforme segue:
1. O reajuste em 4,69% sobre os valores unitários, válido a partir de 05/01/2025, representando a despesa de R$ 484.407,64 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 05/01 a 04/07/2025;
2. O acréscimo de 1,476% e a supressão de 4,03% sobre o valor global atualizado, a partir de 05/07/2025, com fundamento no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
3. A prorrogação pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 05/07/2025, já reajustado, com fundamento no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, representando a despesa de R$ 10.737.659,66 (dez milhões, setecentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos);
4. A despesa decorrente no valor global de R$ 11.222.067,30 (onze milhões, duzentos e vinte e dois mil sessenta e sete reais e trinta centavos), devendo o montante estimado de R$ 10.983.876,14 (dez milhões, novecentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) onerar o exercício financeiro de 2025 e o restante o exercício subsequente.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do termo pertinente; e
2. à Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito - Departamento de Informatização, para as demais providências.

Processo: PMC.2023.00065553-76
Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito
Objeto: Prestação de serviço de elaboração de projetos técnicos de infraestrutura física de redes LAN; Instalação/implementação de infraestrutura física de redes LAN (cabeamento, pontos de rede); e monitoramento e gerenciamento das redes lógicas locais para unidades da administração municipal, compreendendo o Paço Municipal e as unidades descentralizadas em todo o Município de Campinas.
Assunto: Termo de Contrato nº 208/2023
Em face dos elementos constantes no presente protocolado, em especial às providências adotadas pelo Departamento de Informatização, assim como à luz das manifestações da Secretaria Municipal de Justiça, que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais ao aditamento pretendido, e conforme ao disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024, AUTORIZO:
1. O aditamento do Termo de Contrato nº 208/2023, firmado com a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, para acréscimo de 6,79% e supressão de 29,53% sobre o valor global atualizado, e a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 05/07/2025, com fundamento nos artigos 107 e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/21;
2. O reajuste em 5,12% sobre os valores unitários, válido a partir de 05/07/2025;
3. A despesa decorrente no valor global de R$ 3.848.122,69 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), devendo o valor estimado de R$ 1.924.061,34 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) onerar o exercício financeiro de 2025 e o restante o exercício subsequente.
Publique-se, na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do termo pertinente; e
2. à Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito - Departamento de Informatização, para as demais providências.

Campinas, 04 de julho de 2025
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

